



LEI MUNICIPAL Nº 542 de 23 de maio de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, POR CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, MEDIANTE CONTRATO, ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município, a dar em concessão, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Empresa Paraestatal instituída pela Lei Estadual nº 2.491 de 1º de dezembro de 1962, a exploração dos serviços de água e esgotamento sanitários.

Art. 2º- No contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA será autorizada a administrar, implantar, ampliar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, diretamente ou mediante contrato, celebrado com entidades Públicas ou Privadas, obedecidos os ditames da Lei nº 9.897 de 13 de fevereiro de 1995 com as alterações da Lei 9.074 de 27 de julho de 1995.

Art. 3º- Os recursos financeiros consignados nos orçamentos Federal, Estadual e Municipal, serão investidos na Companhia CONCESSIONÁRIA, cujo acervo se constituirá em equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens, desde que vinculados aos serviços públicos, até a reversão para o Poder Concedente.

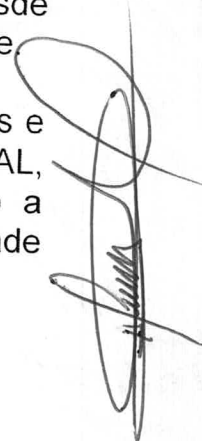
Art. 4º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários, serão fixados pela CASAL, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, objetivando a cobertura dos custos, em regime de eficiência definidos pela entidade reguladora.

ARQUIVE-SE

EM: 15 / 06 / 05


RESPONSÁVEL







PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado à isenção de tarifas pela prestação dos serviços pela concessionária, outorgados a qualquer pessoa física ou jurídica, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2005.

CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 23 dias do mês de maio do ano de 2005.

Helijan Dionísio da Silva
Secretário Municipal de Administração